

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI

CAPÍTULO I - CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do comitê de investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI, criada esta autarquia nos termos da Lei nº 2.421/04, e regularizado este Comitê por meio de Decreto Municipal.

Art. 2º O Comitê de Investimento, como órgão deliberativo, é vinculado a Presidência do Instituto, responsável solidariamente pela definição das aplicações dos recursos financeiros do BCPREVI na área de investimentos, observando as normas do Banco Central do Brasil, tendo presentes às condições de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez.

Art. 3º As aplicações dos recursos financeiros do BCPREVI, tem por objetivo sua capitalização, que deverá garantir os pagamentos previdenciários dos servidores da administração direta e indireta, titulares de cargo efetivo e do respectivo regime de custeio.

Art. 4º Compete ao Comitê de Investimento:

I - examinar as matérias e questões relativas a investimentos, fazendo as recomendações necessárias;

II - acompanhar a execução do plano de investimento, especialmente quanto à observância dos limites de risco permitidos;

III - definir e deliberar a respeito da modalidade de aplicação dos recursos financeiros do BCPREVI, observada a política de investimento aprovada pelo Conselho de Administração;

IV - compatibilizar e otimizar a rentabilidade, a liquidez e a segurança na gestão do patrimônio do BCPREVI, observando, entre outras obrigações: a preservação do patrimônio; a diversificação dos investimentos; tolerâncias a riscos; a taxa esperada de retorno; a estabilidade; a liquidez; e os custos razoáveis de administração.

V - sugerir critérios e aprovar procedimentos gerais e normas para a aplicação de recursos no mercado financeiro em conformidade com a legislação em vigor;

VI - aprovar o Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

VII Auxiliar na elaboração, aprovação e acompanhamento da execução da Política Anual de Investimentos;

VIII Analisar e emitir parecer do credenciamento de Administrador, Gestor, Distribuidor e Fundo;

IX Elaborar relatório mensal com análise da rentabilidade e dos riscos das diversas modalidades de operações realizadas na aplicação dos recursos do BCPREVI e da aderência das alocações e processos decisórios de investimento à Política Anual de Investimentos;

X Elaborar plano de ação mensal com cronograma das atividades a serem desempenhadas relativas à gestão dos recursos; elaboração de relatórios mensais de diligências de verificação dos lastros relativos aos títulos ou a papéis incluídos em operações estruturadas adquiridas por meio de veículos de investimento, e de acompanhamento sistemático da situação patrimonial, fiscal, comercial e jurídica das instituições investidas e do desempenho dos papéis por elas emitidos.

Parágrafo Único. A aplicação dos recursos financeiros do BCPREVI deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, bem como em indicadores econômicos.

CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Seção I - Composição

Art. 5º O Comitê de Investimento é constituído pelo: Diretor Presidente do BCPREVI, que o presidirá; Diretor Financeiro do BCPREVI; e representantes indicados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os membros serão nomeados oficialmente via Decreto.

Art. 6º Os membros indicados pelo Poder Executivo deverão ser servidores efetivos e estáveis e possuir conhecimentos tanto na área contábil-financeira como os específicos na gestão de ativos de renda fixa e renda variável, possuindo Certificação Profissional ANBIMA.

Art. 7º A substituição de um membro do Comitê de Investimentos se dará no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Decreto regulamentar deste Comitê em vigor.

Seção II – Funcionamento

Art. 8º O Comitê de Investimento reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo Único. Havendo convocação extraordinária, os membros deverão ser convocados com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

Art. 9º As deliberações do Comitê de Investimento serão lavradas em ata que, depois de assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas no BCPREVI e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Comitê.

§ 1º As deliberações do Comitê poderão ser revistas a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Membro, desde que aprovada a revisão de acordo com o previsto na Seção II deste Capítulo.

§ 2º O Comitê de investimentos, atuará de forma colegiada, e suas deliberações ocorrerão por maioria simples.

Art. 10 O Comitê de Investimento pautará suas decisões pela legislação pertinente aos regimes próprios de previdência social, observadas a Resolução nº 3.506, de 26 de outubro de 2007, do Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la, e a Política de Investimento do BCPREVI aprovada anualmente pelo Conselho de Administração.

Seção III - Atribuições do Presidente e do Diretor-Financeiro

Art. 11 Ao Presidente incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê de Investimento e, especificamente:

I - representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários, podendo delegar a representação;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê, propondo as respectivas pautas, incluídas as sugestões dos Membros;

III - resolver as questões de ordem nas reuniões do Comitê;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Comitê.

Art. 12 Ao Diretor-Financeiro incumbe a gestão e liquidação das operações de investimentos deliberadas pelo Comitê, além de substituir o Presidente quando se sua ausência.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O BCPREVI, para pleno alcance de seus objetivos proporcionará aos seus membros do Comitê de Investimento a participação de eventos que visem à capacitação e atualização dos mesmos.

Parágrafo Único - O membro participante, na reunião subsequente do Comitê de Investimentos, apresentara os assuntos relevantes abordados no evento.

Art. 14 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do Comitê de Investimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir a Certificação Profissional ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais).

§ 2º Os membros do Comitê de Investimentos, perceberão mensalmente a título de gratificação, pelo exercício de suas funções.

§ 3º Os membros somente receberão a gratificação, com a devida comprovação da participação, em pelo menos uma reunião mensal, podendo esta, ser ordinária ou extraordinária, por intermédio do envio da cópia da ata ao Departamento Financeiro do Instituto, dentro do mês de competência.

§ 4º O Comitê se reunirá ordinariamente em no mínimo uma reunião mensal, com a finalidade de deliberar acerca da alocação dos recursos financeiros do BCPREVI.

§ 5º O Comitê, na forma de grupo de estudos, deverá se reunir com a finalidade de tratar de assuntos atinentes ao mercado financeiro, economia, política e legislações afins, na busca pelos melhores rendimentos, oportunidades de mercado e salva guarda dos recursos financeiros do Instituto;

§ 6º Com a finalidade de subsidiar a tomada de decisões e pautar as reuniões, o grupo descrito no parágrafo anterior se reunirá nas semanas que as antecedem, pelo período mínimo de 4 (quatro) horas mensais;

Art. 15 O Comitê de Investimentos, terá 01 (uma) reunião ordinária mensal, podendo se reunir extraordinariamente, por convocação do Diretor-Presidente ou do Diretor-Financeiro, com no mínimo 04 (quatro) horas de antecedência e com pauta previamente definida no próprio instrumento convocatório.

§ 1º Para instalação das reuniões, é necessário a presença de no mínimo 2/3 dos membros do Comitê de Investimentos;

§ 2º As deliberações do Comitê de Investimentos, estabelecido neste ato, terão caráter vinculativo, e suas decisões serão soberanas, devendo constar em suas atas o teor dos votos proferidos por seus membros.

Art. 16 As matérias analisadas e aprovadas pelo Comitê de Investimentos, serão registradas fisicamente em ata, elaboradas no momento da reunião, que após aprovada, será assinada por seus integrantes, e ficará arquivada juntamente com os pareceres e posicionamentos, que subsidiaram as recomendações e decisões.

Art. 17 As informações sobre os processos de investimento e desinvestimento dos recursos do RPPS, estarão acessíveis junto ao próprio Comitê de Investimentos, bem como serão disponibilizadas, através do endereço eletrônico <http://www.bcprevi.sc.gov.br/>.

Art. 18 É vedado aos Membros do Comitê de Investimentos, efetuarem negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, relacionados com o BCPREVI, junto às instituições financeiras, não sendo consideradas como tal, movimentações de seus recursos particulares e laboral-funcional.

Art. 19 Faculta aos membros deste Comitê, resolverem os casos que não estejam contemplados em Decreto, mas que atendam as disposições legais e normatizações do

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

Ministério da Previdência Social e do Banco Central do Brasil, e demais órgãos que disciplinam o Sistema Financeiro Nacional.

Art. 20 Este regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 07 de maio de 2019.

Allan Muller Schroeder

Presidente